



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº126, de 2016, do Senador Waldemir Moka, que Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa com deficiência e de idoso.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senadora Marta Suplicy

25 de Abril de 2018



PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2016, do Senador Waldemir Moka, que altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa com deficiência e de idoso.

Relatora: Senadora **MARTA SUPPLY**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 126, de 2016, do Senador Waldemir Moka, que dispõe sobre o uso de símbolos não pejorativos para identificar a pessoa com deficiência e a pessoa idosa.

Para tanto, o PLS altera a Lei nº 7.405, de 1985, retirando da legislação a referência ao Símbolo Internacional de Acesso, atualmente em uso, e substituindo-a pela expressão “símbolo identificador de pessoa com deficiência, universal e livre de conteúdo pejorativo”.

Também modifica a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer que o símbolo de acessibilidade, quando se referir à pessoa idosa, deve ser desprovido de caráter pejorativo, baseado objetivamente na idade mínima de 60 anos.

O Senador Waldemir Moka justifica sua iniciativa argumentando que essas leis se destinam justamente à proteção das pessoas com deficiência e pessoas idosas e não devem incorrer, portanto, no fortalecimento de juízos constrangedores e preconceituosos.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção e integração social das pessoas com deficiência, além de proteção aos idosos, caso do PLS nº 126, de 2016, ora em análise.

Em vista da distribuição do PLS em decisão terminativa a este do Colegiado, também cabe à CDH pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, os quais consideramos plenamente satisfeitos.

No mérito, entendemos ser oportuna a iniciativa, uma vez que busca justamente chamar a atenção para que os símbolos identificadores de pessoas com deficiência ou idosas não carreguem consigo preconceitos reforçadores de padrões ultrapassados, como, por exemplo, considerar a pessoa com deficiência alguém incapaz de se mover ou se referir a uma pessoa idosa como alguém doente e cansado.

A proposição, acertadamente, em vez de proibir os atuais símbolos, indica as características das imagens identificadoras, expressando de modo positivo que devem ser livres de conceitos pejorativos.

Com relação à pessoa idosa, orienta o regulamento a apresentar uma pictografia baseada na idade, e não no estado físico, medida que consideramos correta e desejável.

Já em relação à pessoa com deficiência, o projeto suprime a necessidade de que a identificação utilize a imagem do Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA), criado na década de 1969, conforme

termos definidos pela Organização Internacional de Padronização (ISO, na sigla em inglês).

O SIA foi concebido para identificar serviços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos livres de barreiras arquitetônicas. Sua finalidade é informar que, naqueles locais, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida poderão usufruir de certo grau de independência.

O símbolo pertence ao domínio público, ou seja, pode ser utilizado independentemente do pagamento de qualquer taxa, desde que cumpridas as condições estabelecidas pela organização que o concebeu.

O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, regulamento da Lei nº 10.098, de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade, designa o uso do SIA para os transportes públicos adaptados e para os locais destinados a pessoas com dificuldade de locomoção. Orientação semelhante pode ser encontrada na Lei nº 13.146, de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O uso do símbolo, portanto, dirige-se, fundamentalmente, a identificar, marcar ou assinalar uma rota para edifícios ou equipamentos acessíveis. Existem, ainda, outros símbolos internacionais especificamente destinados a designar locais acessíveis a pessoas com deficiência visual; auditiva; e intelectual.

Concordamos que a cadeira de rodas estática pode não ser o melhor símbolo para designar as pessoas com deficiência locomotivas; e sabemos que há discussões em comissões específicas da Organização das Nações Unidas acerca da construção de um novo símbolo universal, associado às definições consubstanciadas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

No entanto, embora a proposição não vede o uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade, a flexibilização de seu uso pode acarretar uma perda indesejada do nível de padronização já alcançado. Essa condição é ainda mais agravada no quadro contemporâneo de sociedades globalizadas, nas quais pode ser um conforto para alguém com deficiência no estrangeiro reconhecer um símbolo adotado mundialmente há mais de cinquenta anos.

Ademais, em que pese à evidente preocupação do autor da matéria em proteger as pessoas com deficiência de serem vistas de maneira estereotipada, as despesas necessárias a adaptações a novos padrões eventualmente criados após a aprovação da medida poderiam ser mais bem empregadas na ampliação do nosso nível de acessibilidade, muito aquém dos níveis aceitáveis.

Por isso, apresentamos emenda no sentido de manter a legislação no que se refere ao uso do SIA, a fim de garantir, inclusive, a conexão dos padrões brasileiros aos estabelecidos universalmente.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do PLS nº 126, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA 1-CDH

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2016:

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa idosa.

EMENDA 2-CDH

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2016:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa idosa.

EMENDA 3-CDH

Suprimam-se os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2016, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CDH, 25/04/2018 às 11h - 36ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
FERNANDO BEZERRA COELHO		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. JORGE VIANA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. VAGO	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. SÉRGIO PETECÃO	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
ROMÁRIO		2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA		1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	

Não Membros Presentes

RONALDO CAIADO
ROMERO JUCÁ
DALIRIO BEBER
CÁSSIO CUNHA LIMA
WILDER MORAIS
WELLINGTON FAGUNDES
DÁRIO BERGER



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
ACIR GURGACZ

Durante a reunião, ocorreu mudança de composição da Comissão, conforme notas a seguir:

(33) Em 25.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada membro titular, em substituição ao Senador José Pimentel, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 29/2018-BLPRD).

(34) Em 25.04.2018, a Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 30/2018-BLPRD).

Quando da votação da matéria, o Senador José Pimentel era membro titular da Comissão.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 126/2016, nos termos do relatório

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO				1. VALDIR RAUPP			
MARTA SUPLYCY	X			2. VAGO			
HÉLIO JOSÉ	X			3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X			1. GLEISI HOFFMANN			
FÁTIMA BEZERRA	X			2. LINDBERGH FARIAS			
PAULO PAIM	X			3. PAULO ROCHA			
REGINA SOUSA				4. HUMBERTO COSTA			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM				1. VAGO			
JOSÉ MEDEIROS	X			2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANA AMÉLIA	X			2. KÁTIA ABREU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CAPIBERIBE	X			1. LÍDICE DA MATA			
ROMÁRIO				2. VANESSA GRAZZIOTIN	X		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA				1. CIDINHO SANTOS			
TELMÁRIO MOTA				2. PEDRO CHAVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Regina Sousa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 25/04/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
**TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 126, DE 2016**

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa idosa

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa idosa.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 117-A:

“**Art. 117-A** Para fins de referência ao usufruto de direitos e de comprovação de acessibilidade, a referência à figura do idoso farse-á por meio de símbolo a ser definido na forma de regulamento, desprovido de caráter pejorativo e de juízo de valor, com pictografia baseada objetivamente na idade mínima de 60 (sessenta) anos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Senadora Regina Sousa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 126/2016)

NA 36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3-CDH.

25 de Abril de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa